



NOVA FLORESTA
PREFEITURA MUNICIPAL

**Continuando
com Trabalho
e União**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250206DV00014

CONTRATO Nº: 00038/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E FABIA IRIS MACEDO LIRA DE CARVALHO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito José Iran dos Santos, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Elpidio Sabino, 505 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 676.007.004-68, Carteira de Identidade nº 1035743 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FABIA IRIS MACEDO LIRA DE CARVALHO - RUA 7 DE SETEMBRO, 116 - CENTRO - CUITÉ - PB, CNPJ nº 29.565.323/0001-04, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00014/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00014/2025 - 04, de 18 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA DEMOLIÇÃO DO PRÉDIO DA ANTIGA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PAPA PAULO VI, NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00014/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 40.486,74 (QUARENTA MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA DEMOLIÇÃO DO PRÉDIO DA ANTIGA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PAPA PAULO VI, NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB.	UND	1	40.486,74	40.486,74
Total:					40.486,74

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil - INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Rua Pref. Benedito Marinho, nº 293, Centro, Nova Floresta - PB - CEP: 58.178-000
CNPJ: 08.739.625/0001-81 - www.novafloresta.pb.gov.br/



O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, FUNDO ESPECIAL

06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2001.1018 – CONSTRUIR/REFORMAR PRÉDIOS DA SEC DE EDUCAÇÃO

500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.51.01 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 2 (dois) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.



Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



NOVA FLORESTA
PREFEITURA MUNICIPAL

**Continuando
COM Trabalho
e União >>>**

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 18 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional
676.007.004-68

PELO CONTRATADO

FABIA IRIS MACEDO LIRA DE CARVALHO



objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÃO, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERIÓDICA, DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PABLO RAFAEL FERREIRA RAMOS 08847464455 - R\$ 22.370,00.

Nova Floresta - PB, 17 de Fevereiro de 2025
JOSÉ IRAN DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00013/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÃO, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERIÓDICA, DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 17/02/2025.

EXTRATO**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA DEMOLIÇÃO DO PRÉDIO DA ANTIGA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PAPA PAULO VI, NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA - PB, CONFORME PROJETO BÁSICO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00014/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, FUNDO ESPECIAL 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.1018 - CONSTRUIR/REFORMAR PRÉDIOS DA SEC DE EDUCAÇÃO 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 4.4.90.51.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00038/2025 - 18.02.25 - FABIA IRIS MACEDO LIRA DE CARVALHO - R\$ 40.486,74.

**Prefeitura Municipal
de Nova Palmeira****LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Almisa Rosa, 02 - Centro - Nova Palmeira - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA PALMEIRA PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 10 de Março de 2025. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 10 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Municipal nº 134/25; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaonovapalmeira@gmail.com. Edital: <http://novapalmeira.pb.gov.br>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Nova Palmeira - PB, 18 de Fevereiro de 2025

JOSE FELIX DE LIMA FILHO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Almisa Rosa, 02 - Centro - Nova Palmeira - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, para: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA ABC FARMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO NOVA PALMEIRA PB. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 10 de Março de 2025. Início da fase de lances: 11:10 horas do dia 10 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Municipal nº 134/25; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaonovapalmeira@gmail.com. Edital: <http://novapalmeira.pb.gov.br>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Nova Palmeira - PB, 19 de Fevereiro de 2025

JOSE FELIX DE LIMA FILHO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00008/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER DEMANDAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FRANCEANIO LUCIANO DE SOUTO - R\$ 41.600,00.

Nova Palmeira - PB, 19 de Fevereiro de 2025
ANTONIO ORLANDO PEIREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO

**Prefeitura Municipal
de Pedra Branca****LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2025**

Torna público a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 00012/2025, por menor preços unitários, com objeto, Aquisição de combustíveis, lubrificantes, graxas e outros para o Município de Pedra Branca-PB para o ano de 2025. Abertura dia 28 de fevereiro de 2025 às 10:30:00, a rua Pres. João Pessoa, 391-Centro-Pedra Branca-PB. O edital encontra-se: www.pedrabranca.pb.gov.br, www.tce.pb.gov.br e demais informações pelo e-mail pedrabrancapl@gmail.com.

Pedra Branca - PB, 18 de fevereiro de 2025
SEVERINO LUIZ DE CALDAS
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para abastecimento em trânsito, na região de Campina Grande-PB
Vencedor: POSTO DIESEL SÃO JOSE LTDA - CNPJ Nº 35.419.936/0001-36, com o valor global com o valor de R\$ 673.800,00 (seiscentos e setenta e três mil e oitocentos reais).

RESOLVE: Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR. Estando convocadas a assinarem contrato.

Pedra Branca-PB, 13 de fevereiro de 2025.
ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 0002/2025**

A Comissão de Licitação torna público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 0002/2025, para credenciamento de farmácia para medicamentos normal similar e normal genérico, Abertura dia 06.03.2025 as 08:30 horas a rua Pres. João Pessoa, 391-centro-Pedra Branca-PB. O edital encontra-se: www.pedrabranca.pb.gov.br, www.tce.pb.gov.br e demais informações pelo e-mail pedrabrancapl@gmail.com.

Pedra Branca - PB, 19 de fevereiro de 2025
SEVERINO LUIZ DE CALDAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA****EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Contratado: POSTO DIESEL SÃO JOSE LTDA - CNPJ Nº 35.419.936/0001-36

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para abastecimento em trânsito, na região de Campina Grande-PB.

Valor global: R\$ 673.800,00 (seiscentos e setenta e três mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA - 31/12/2025

Pedra Branca-PB, 14 de fevereiro de 2025

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
PREFEITO

**Prefeitura Municipal
de Pedras de Fogo****EXTRATO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 0054/2025**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0054/2025 - PMPF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PEQUENO, MÉDIO E DE GRANDE PORTE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB, BEM COMO TAMBÉM AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE PEDRAS DE FOGO/PB.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1024/2024 - PMPF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1062/2024 - PMPF, Nº 2025/2024 - FMS, Nº 3015/2024 - FMAS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

04.122.2003.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ORDEM SERVIÇO

Nova Floresta - PB, 21 de fevereiro de 2025.

Executante: FABIA IRIS MACEDO LIRA DE CARVALHO

Prezados Senhores,

Fica autorizado o início da execução do serviço abaixo indicado, nos termos do respectivo processo licitatório - DISPENSA DE VALOR nº 00014/2025.

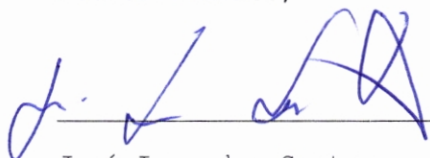
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA DEMOLIÇÃO DO PRÉDIO DA ANTIGA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PAPA PAULO VI, NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA DEMOLIÇÃO DO PRÉDIO DA ANTIGA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PAPA PAULO VI, NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB.		UND	1	40.486,74	40.486,74
Total:						40.486,74

INÍCIO: No prazo máximo de 3 (três) dias a partir desta data.

Salienta-se que o serviço ora autorizado deverá ser executado em observância ao disposto no processo licitatório acima indicado, inclusive de acordo com o instrumento de ajuste correspondente - **CONTRATO Nº: 00038/2025-SDC**

Atenciosamente,

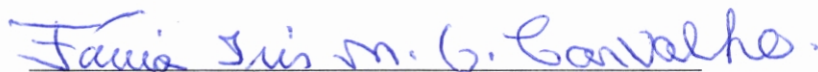


José Iran dos Santos

Prefeito Constitucional



Ciente do executante - 21 de fevereiro de 2025



Fábica Iris Macedo Lira de Carvalho
Contratada

